

LEI MUNICIPAL Nº 792/13 DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº.: 683/11 e 750/12.

Parágrafo único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente à necessidade de profissional na área médica, o qual irá exercera a função na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Poderá ser contratado o profissional:

Cargo	Carga Horária	Nº de Contratação	Vencimento Básico	Secretaria
Médico	20horas semanais	01	R\$ 4.644,00	Saúde

Parágrafo Único: O referido cargo terá o contrato com vigência máxima de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º- O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 20 de agosto de 2013.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 20 de agosto de 2013.

Giovani Sachetti
Secretário da Administração